



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

PARECER JURÍDICO

PROCESSO : PROJETO DE LEI Nº 008/2026

PROPONENTE : VEREADORA – Janice Aparecida Couto Nessa

REQUERENTE : COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI nº 008/2026

Iniciativa: Vereador

EMENTA: Institui no município de Laranjeiras do Sul a Campanha "MAIO LARANJA" de combate à violência contra crianças e adolescentes, cria a "SEMANA MUNICIPAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE", estabelece ações de conscientização, prevenção e proteção à infância, e dá outras providências.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o projeto de lei nº 008/2026 de autoria da vereadora Janice Aparecida Couto Nessa, que se refere sobre a criação da campanha Maio Laranja e a Semana Municipal de Atenção Integral a Criança e ao Adolescente, cujas campanhas se destinam à conscientização, prevenção e combate a todas as formas de violência contra crianças e adolescentes.

A vereadora justifica o projeto de lei informando que o mesmo tem como finalidade fortalecer, no âmbito municipal, as políticas públicas de conscientização, prevenção e combate à violência contra crianças e adolescentes, promovendo ações concretas de acolhimento, saúde e proteção à infância.

Dizendo que a proposta busca criar no âmbito do município um calendário fixo e permanente de ações voltadas à proteção integral da nossa infância e juventude, estabelecendo o mês de maio que possui uma simbologia nacional crucial, dado o "Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes" (18 de maio).

Que também busca unificar esses esforços locais sob a bandeira do "Maio Laranja" confere maior visibilidade e eficácia às ações.

Estabelecendo também a criação do "Selo Empresa Amiga da Infância", uma ferramenta inteligente de incentivo para que a iniciativa privada local exerça sua responsabilidade social e some forças com o poder público nessa causa tão urgente.

Requerendo ao final a sua aprovação.

É o relatório

Passo a análise jurídica.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inexistência de Vícios de Iniciativa e de Técnica Legislativa

Preambularmente, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da "técnica legislativa".

Neste contexto, é oportuno enaltecer que, no Projeto de Lei em referência, não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada.

O projeto foi apresentado por vereadora, a qual possui competência legislativa para apresentação da matéria.

Assim, quanto aos aspectos legais entendemos que esta espécie de projetos de leis, está dentro da competência municipal, cabendo aos senhores vereadores a iniciativa desta espécie de matéria legal.

Verificando-se que a proposição estabelece o mês de maio como período de intensificação das ações, apresentando apenas as diretrizes das campanhas, criando a Semana Municipal de Atenção Integral, prevendo a articulação de parcerias com órgãos públicos e sociedade civil, sem criar interferência na gestão do Poder Executivo, nem despesas de relevância perante o orçamento do município.

Constata-se que proposta acompanha o espírito da Lei Federal nº 14.432/2022, que instituiu a campanha Maio Laranja em todo o território nacional, reforçando a necessidade de mobilização permanente da sociedade e do poder público.

Também constata-se que o projeto possui inspiração no Caso Araceli de conhecimento nacional que virou marco da luta contra a violência infantil, o projeto busca ampliar a conscientização da população e fortalecer a rede de proteção municipal.



Sendo portanto, dever do poder público criar mecanismos de prevenção, acolhimento e orientação, garantindo dignidade, segurança e proteção às crianças e adolescentes.

Em razão disto, somos do entendimento de que inexiste qualquer vedação legal para tramitação do referido projeto de Lei por esta Casa de Leis, para posterior apreciação do mérito da matéria.

Esclarecemos apenas, que a constitucionalidade e legalidade do projeto não vincula a necessidade de aprovação ou não do projeto pelo plenário desta Casa de Leis, cabendo aos nobres vereadores a decisão do que é bom ou não para o município.

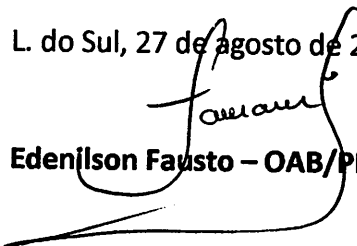
CONCLUSÃO

Frente ao exposto, com base na argumentação apresentada, somos do entendimento de que o Projeto de Lei nº 08/2026 encontra-se legalmente amparado para a sua normal tramitação para as apreciações de mérito pelo douto plenário.

Sem mais para o momento.

Firmo o presente.

L. do Sul, 27 de agosto de 2.026.


Edenilson Fausto – OAB/PR 24.762.